

**RELATO Nº 036/2024-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2021-N486W

**Edital:** Contrato de Consultoria N.º 062/2022. **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

**Objeto:** Elaboração do projeto de melhorias de traçado e implantação de área de escape com caixa de retenção no ponto crítico localizado entre os quilômetros 30,37 e 37,96 da Rodovia ES-166, no trecho compreendido entre o entroncamento do acesso para localidade de Fazenda do Centro e entroncamento com a ES-379 (Castelo), sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional II do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

**Diretoria Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Consultoria N.º 062/2022.

**Base Legal:** Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;  
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;  
Contrato Administrativo DER-ES N.º 062-2022.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Consultoria N.º 062/2022 celebrado com a empresa **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.** cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 18,67%.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização,

encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #361 (fls. 01 a 16).

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019 e pela Resolução 063/2023, artigo 1.º, inciso VI.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

#### 5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 26 de agosto de 2022 com a empresa **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.** a um valor de R\$ 251.961,11 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e onze centavos), com data-base de junho/2021 e prazo de execução total do objeto fixado em 5 (cinco) meses corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Superintendência Executiva Regional II – SR-II, novo valor total de **R\$ 299.019,80** (duzentos e noventa e nove mil, dezenove reais e oitenta centavos), com reflexo financeiro de **18,67%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 47.058,69** (quarenta e sete mil, cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo que houve **18,67%** de acréscimos de serviços e **NENHUMA** supressão, conforme se depreende das informações trazida pela GEPRI/DER-ES à peça #382.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional II – SR-II, à peça #375 (fls. 01 a 03), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,669), conforme se depreende das informações lançadas pela GEPRI/DER-ES à peça #382.

Por fim, a Gerência de Projetos de Obras de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #382.

#### 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #403-#406 e #407-#411, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 1704000000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES) / 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #246.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro a necessidade de atualização, também, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor-Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas, o que ainda não ocorreu.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 1.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 011-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #423.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e para Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #427 a #433.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Obras de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER /DER-ES e da Unidade de Controle Interno, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43, conforme se lê às peças #361 e #386, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES quanto ao uso de Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, nos termos que se lê a peça #418, não sendo necessário por tanto o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

## 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato n.º 062/2022, o aditamento proposto visa garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência, com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II - SR-II/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias e demais serviços solicitados pela PGE/ES, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratadas em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional II - SR-II/DER-ES; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal** da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 062/2022, havido com a empresa **SIMEMP SERVIÇOS TECNICOS**, para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 3 de abril de 2024.

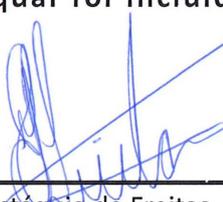
  
Jeferson Garcia Lima

**DIRETOR SETORIAL - DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES -  
DIREN/DER-ES**

**RELATO Nº 036/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 36/2024**

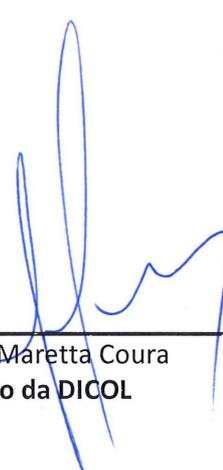
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 036/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-N486W, o qual foi incluído na Ata da 10ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/4/2024.**



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretta Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz de Gonzaga Calil  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL